

TERMO DE REFERÊNCIA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE
PARA AMBIENTE JIRA PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES**

Fevereiro/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº /2026
RELATIVO À SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA AMBIENTE JIRA PELO
PERÍODO DE 12 (doze) MESES EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO

1. DO OBJETO

1.1. Subscrição de licenças

Subscrição de licenças de Jira Software Cloud Premium, Jira Service Management Premium, Confluence Premium e plugins extensores de funcionalidades: eazyBI, Jira WorkFlow ToolBox e Time Tracker, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

1.1.3. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

1.1.4. Trata-se de serviço de natureza contínua decorrente da necessidade das subscrições para o cotidiano dos trabalhos exercidos na Empresa Municipal de Informática.

1.2. Prazo de Vigência

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período do contrato.

1.3. Regime de Execução

O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global, tendo em vista que o contratado tem valor fixo e os quantitativos encontram-se determinados no Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da IPLANRIO – RLC IPLANRIO, disponível no Portal da IPLANRIO (<https://iplanrio.prefeitura.rio/>), bem como nas regras procedimentais acerca da modalidade de pregão eletrônico, dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021."

2.1. Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A presente contratação é integralmente fundamentada nas análises e conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao respectivo processo administrativo, o qual demonstrou, de forma exaustiva, a necessidade e a viabilidade.

2.2. Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto

O parcelamento da solução **não se aplica** nesta aquisição.

2.2.1. Natureza integrada da solução

Os componentes do Jira Cloud (JIRA Software Premium, Time Tracker for Jira Cloud & DC, Jira Workflow Toolbox Cloud, easyBI Reports and Charts for JiraCloud, Confluence Premium e JIRA Service Management Premium) constituem um **único objeto indivisível**, pois dependem entre si para garantir a entrega da solução funcional.

Separar esses elementos inviabilizaria a correta implementação, podendo gerar falhas, incompatibilidades ou retrabalhos.

2.2.2. Prejuízo à padronização e interoperabilidade

Parcelar a contratação criaria risco à padronização dos processos e à integridade da base de dados.

Os componentes funcionam em conjunto, sendo necessária a contratação de todos simultaneamente para que **os processos não sejam interrompidos**.

2.2.3. Ineficiência operacional e risco à continuidade

Caso o parcelamento fosse aplicado:

- A implantação poderia ser interrompida ou prejudicada por múltiplos contratos.
- Não haveria garantia de continuidade, suporte e manutenção coesa.
- A interoperabilidade entre produtos e configurações não seria assegurada.

2.2.4. Contratação de tecnologia da informação com objeto singular

Contratos que envolvem **softwares** especializados costumam ser **tecnicamente indivisíveis**, pois:

- A atualização depende do ambiente do fabricante.
- A habilitação das licenças depende da equipe técnica especializada do software.

3. DA VISÃO GERAL DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Subscrição de Licenças dos seguintes produtos

JIRA Software Premium - Plataforma centralizada para o planejamento, execução e acompanhamento de projetos e demandas, que proporciona uma visão clara do progresso e facilita a colaboração entre os membros da equipe, é utilizada pelas equipes de desenvolvimento e requisitos, bem como pelos gestores de Sistemas e projetos de TIC na PCRJ.

Plugin Time Tracker for Jira Cloud & DC - Rastreamento de Tempo, Geração de Relatórios de registro de trabalho em tarefas específicas, o que pode ser útil para o cálculo de custos e para avaliar a eficiência do processo. Acompanha o licenciamento da plataforma principal.

Plugin Jira Workflow Toolbox Cloud - permite que as equipes reúnam com mais precisão os fluxos de trabalho associando diferentes fluxos de trabalho a diferentes tipos de itens. Acompanha o licenciamento da plataforma principal.

Plugin eazyBI Reports and Charts for Jira Cloud Extrair, analisar e consolidar os dados para geração de Relatórios e Indicadores. Acompanha o licenciamento da plataforma principal.

Ferramenta Confluence Premium Espaço de colaboração e documentação (Certidão de Nascimento do Sistema, Repositório de Requisitos, Base de Conhecimento, Histórias), é utilizada por analistas de requisito e analistas de sistemas da IplanRio.

Plugin JIRA Service Management Premium permite o suporte que você oferece aos clientes, como gestão de configuração e recursos, gestão avançada de incidentes e alterações e agente virtual, é utilizado pelos administradores do ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	JIRA Software Premium	Usuário	500
02	Time Tracker for Jira Cloud & DC	Usuário	500
03	Jira Workflow Toolbox Cloud	Usuário	500
04	eazyBI Reports and Charts for JiraCloud	Usuário	500
05	Confluence Premium	Usuário	200
06	JIRA Service Management Premium	Usuário	3

URL do site do cliente na Atlassian :<https://iplanrio-pcrj.atlassian.net>
 SEN Number (número do cliente na Atlassian): SEN-38533250

Estas licenças ficaram vigentes até 12/01/2026, tendo sido prorrogadas, sem custos, pelo fabricante, Atlassian, até 14/03/2026.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante deverá comprovar que é revenda autorizada Atlassian, por meio de consulta ao site do fabricante ou outro documento que comprove.

4.2. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. Considera-se compatível com o objeto da licitação nos termos do subitem anterior, ter prestado serviço de subscrição de, no mínimo, 300 (trezentas) licenças Jira.

4.4. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.1.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- Designar equipe técnica qualificada para atuar como ponto de contato e colaboração com as equipes da CONTRATADA.
- Facilitar o acesso da CONTRATADA, se necessário, aos setores da IplanRio;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos gestores designados.

5.1.2 Obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer atualizações de versões de programas, correções de códigos (patches) e atualização de documentação durante a vigência do contrato;
- realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência e na proposta;

- tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;
- responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida e
- Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão e Fiscalização

O conjunto das atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato será exercido por um Gestor e por Fiscais de Contrato, funcionários formalmente designados por ato da autoridade competente da IplanRio, em conformidade com o Capítulo IV do Título VI do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio (Artigos 108 e 109).

A partir da liberação das licenças, compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.2. Prazo para Execução dos Serviços:

6.2.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e vigorará por 12 (doze) meses, contados desta, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

6.2.2. As licenças devem ser disponibilizadas a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

6.3. Acompanhamento da Execução:

Caberá ao Escritório Executivo de Gerenciamento de Projetos - EEGP da IplanRio, acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, submetendo-se a Contratada a todas as medidas, processos e procedimentos necessários ao bom andamento das atividades, bem como o aceite dos serviços contratados.

6.4. Homologação

A homologação técnica das propostas dos licitantes é realizada durante o pregão, junto com a avaliação da documentação da empresa que forneceu o melhor preço.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, às seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a

Administração Municipal;

8.2. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CONTRATANTE, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

8.3. As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

8.4. Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 8.1, o Diretor-Presidente da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

8.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem 8.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 8.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

9. DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. A Matriz de Riscos, em conformidade com o art. 16, inciso XVII, do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, constitui anexo deste Termo de Referência e define a alocação de riscos e responsabilidades entre as partes, sendo elemento essencial para a caracterização do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Descrição / Causa	Consequências	Medidas de Mitigação	Responsável
Atraso na implantação	Técnico / Operacional	Média	Alto	Capacidade limitada do fornecedor	Atraso no início do uso, impacto na rotina operacional	Cronograma validado; reuniões de acompanhamento	Fornecedor + IplanRio (PMO/Equipe Técnica)
Subestimação do número de licenças necessárias	Técnico / Operacional	Baixa	Médio	Mudança na estrutura organizacional ou expansão de projetos	Necessidade de nova contratação emergencial; custo adicional	Planejamento baseado no portfólio atualizado e projeções	PMO
Interrupção ou falha no suporte técnico	Contratual / Fornecedor	Baixa	Alto	Dependência do fornecedor exclusivo	Paralisação da ferramenta, indisponibilidade de dados estratégicos	Contrato com níveis de serviço (SLA); prazos de resposta definidos	Fornecedor
Custo maior que o estimado em futuras renovações	Financeiro	Baixa	Medio/Alto	Ajustes anuais, reajustes de tabela ou mudança de modelo	Impacto no orçamento futuro	Previsão orçamentária; registro de preços ou cláusulas de reajuste claras	Administrativo/Financeiro
Dependência de conhecimento especializado	Técnico	Média	Médio	Alta complexidade nas parametrizações e relatórios	Dificuldade de autonomia interna	Documentação do fabricante, suporte contratado e multiplicadores internos	Fornecedor + PMO

9.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços de subscrição de licenças será em uma única parcela, à vista, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

10.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

10.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

10.5. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

11.2. A proposta de preços deve ser apresentada nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em

uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 81 do Decreto Rio n.º 44.698/2018. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

12.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.6. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Rio n.º 44.698/2018, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

Responsáveis pela elaboração do TR

**Agente da Equipe Técnica
Cezar Lucas Da Costa, 45/621.694-8**

**Agente da Equipe Técnica
Warly Monteiro Barbosa, 40/622.233-0**

Autoridade Competente do Requisitante Pela Aprovação do TR

**Escritório Executivo e de Gerenciamento de Projetos
IPLANRIO/PRE/GAB/EEGP
Paloma Hochman Mendez , 13/623.526-8**